18/1/22 10:36 D10931



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.931, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Vigência

Institui o Comitê Gestor dos Planos de Enfrentamento da **Covid-19** para os Povos Indígenas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor dos Planos de Enfrentamento da **Covid-19** para os Povos Indígenas, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela governança e pelo monitoramento das ações de combate à pandemia da **covid-19** destinadas aos povos indígenas em isolamento ou em contato recente.
 - Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:
 - I dispor sobre:
 - a) a execução dos planos de enfrentamento da covid-19 para os povos indígenas;
- b) a adoção de medidas de proteção e de promoção da saúde dos povos indígenas isolados ou em contato recente; e
 - c) a adoção de outras medidas destinadas à saúde dos povos indígenas no contexto da pandemia de covid-19;
- II propor a elaboração de novos planos e a revisão dos planos instituídos, observados, quando for o caso, os processos judiciais em curso;
 - III definir:
- a) os critérios adotados no tratamento de alertas de atividades predatórias em terras indígenas gerados no âmbito dos programas desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- b) as diretrizes gerais e a previsão dos recursos logísticos, humanos, orçamentários e financeiros destinados ao cumprimento dos planos de enfrentamento da **covid-19** para os povos indígenas; e
 - c) o detalhamento dos planos e das medidas de que tratam os incisos I e II do caput;
 - IV gerir:
- a) o recebimento e a resolução de demandas feitas por outros órgãos e entidades não integrantes do Comitê Gestor;
 - b) a comunicação estabelecida com órgãos e entidades não integrantes do Comitê Gestor; e
- c) os relatórios periódicos apresentados pelos órgãos e pela entidade integrantes do Comitê Gestor quanto à execução das ações previstas nos planos de enfrentamento da **covid-19** para os povos indígenas;
- V monitorar o cumprimento dos planos e das medidas de que tratam os incisos I e II do **caput**, por meio de avaliação permanente das informações e dos relatórios apresentados pelo Centro de Coordenação de Operações do Comitê Gestor;
- VI elaborar relatórios de monitoramento e de avalição dos planos de enfrentamento da **covid-19** para os povos indígenas; e
 - VII subsidiar a Advocacia-Geral da União.

18/1/22 10:36 D10931

Art. 3º O Comitê Gestor é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

- I Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o coordenará;
- II Advocacia-Geral da União;
- III Casa Civil da Presidência da República;
- IV Controladoria-Geral da União;
- V Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI Ministério da Cidadania;
- VII Ministério da Defesa;
- VIII Ministério da Economia;
- IX Ministério do Meio Ambiente;
- X Ministério de Minas e Energia;
- XI Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- XII Ministério da Saúde; e
- XIII Fundação Nacional do Índio.
- § 1º À Casa Civil da Presidência da República, quando demandada, compete coordenar e auxiliar na articulação entre os órgãos e as entidades da administração pública federal quanto à implementação dos planos de enfrentamento da **covid-19** para os povos indígenas.
 - § 2º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 3º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade que representam e serão designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- § 4º Os membros titulares do Comitê Gestor deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS de nível igual ou superior a 4 ou equivalente.
- § 5º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar lideranças e representantes de povos indígenas, especialistas, além de representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- Art. 4º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.
 - § 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
 - § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade.
- § 3º Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no <u>Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020</u>, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- § 4º O regimento interno do Comitê Gestor será elaborado por sua Secretaria-Executiva e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.
- Art. 5º O Comitê Gestor disporá do Centro de Coordenação de Operações do Comitê Gestor, responsável pela coordenação da execução das atividades operacionais e logísticas dos planos de enfrentamento da **covid-19** para os povos indígenas.
 - § 1º Compete ao Centro de Coordenação de Operações:

18/1/22 10:36 D10931

- I planejar e orientar a execução das ações previstas nos planos de enfrentamento da **covid-19** para os povos indígenas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor;
 - II acompanhar as ações executadas e reportá-las periodicamente ao Comitê Gestor;
- III direcionar a alocação dos recursos logísticos e humanos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor; e
 - IV aplicar os critérios adotados no tratamento de alertas de que trata a alínea "a" do inciso III do caput do art. 2º.
- § 2º Ato do Coordenador do Comitê Gestor disporá sobre o funcionamento do Centro de Coordenação de Operações e sobre a forma de indicação e designação de seus representantes.
- § 3º O Centro de Coordenação de Operações será composto por um representante de cada um dos órgãos e da entidade que compõem o Comitê Gestor.
- § 4º Cada membro do Centro de Coordenação de Operações terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
- § 5º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia prestará apoio técnico ao Centro de Coordenação de Operações quanto à análise dos alertas de atividades predatórias em terras indígenas gerados no âmbito de programas desenvolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 - Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Art. 7º O Comitê Gestor apresentará, bimestralmente, ao seu Coordenador os relatórios de que trata o inciso VI do caput do art. 2º.
- Art. 8º A participação no Comitê Gestor e no Centro de Coordenação de Operações será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 9º As despesas para execução das ações previstas nos planos de enfrentamento da **covid-19** para os povos indígenas correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos e da entidade integrantes do Comitê Gestor, observado o disposto na Lei nº 14.160, de 2 de junho de 2021, quanto ao pagamento de diárias.
 - Art. 10. Este Decreto vigerá até 31 de dezembro de 2022.
 - Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Anderson Gustavo Torres

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2022

*